

ADONILSON FRANCO

ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE

VANESSA DÉBORA DE ANDRADE

JOICE PELLIZZON DA FONSECA

AL. SANTOS Nº 1470, 4º ANDAR - CJS. 407/408/409
JARDINS – SÃO PAULO (SP)
CEP 01418-100
PABX: (11) 3266-8592
Fax: (11) 3266-8592
e-mail: franco@francoadvogados.com.br
www.francoadvogados.com.br

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED): SPED CONTÁBIL (ECD), SPED FISCAL (EFD), NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E)

Sob a sigla **SPED** (Sistema Público de Escrituração Digital) estão inseridos três projetos que se complementam, envolvendo a contabilização (**SPED-CONTÁBIL** ou **ECD**), a escrituração fiscal (**SPED-FISCAL** ou **EFD**) e a emissão de Notas Fiscais (**NF-E**).

Foram instituídos a partir de 2005 mas se agregaram, subseqüentemente, sob a sigla do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, na esteira da grande expansão informática verificada no País. Seu objetivo: a) integração dos fiscos federal, estaduais e municipais, mediante padronização e compartilhamento das informações, contábeis e fiscais; b) uniformização das obrigações tributárias acessórias; c) agilização na identificação, pelos fiscos, de ilícitos tributários, facilitado pelo cruzamento de dados e também pela possibilidade de auditoria eletrônica.

NOTAS IMPORTANTES:

- 1) Observar que a integração das obrigações acessórias entre os fiscos federal, estaduais e municipais, favorecendo assim a simplificação em resposta a uma grande aspiração dos contribuintes no sentido de ver reduzidos, ao menos parcialmente os seus custos tributários, sinaliza o enterro definitivo da esperança de uma reforma tributária substantiva. Não se investiria tantos recursos públicos e se exigiria a contra-partida dos contribuintes se não se pensasse na manutenção, no longo prazo, do status atual, marcado pela elevada complexidade e onerosidade já que a questão das obrigações acessórias representa apenas um dos problemas envolvendo a tributação brasileira.
- 2) Outro aspecto que merece atenção é: se a informatização está sendo instituída, dentre outras razões, para com ela facilitar a fiscalização reduzindo assim a sonegação, qual a razão para a ampliação, em larga escala, da figura da substituição tributária, também instituída para atingir o mesmo fim? É claro que a resposta para a substituição tributária está na busca, pelo Estado, da antecipação da receita com o ICMS, o que é absolutamente ilegítimo, além de ilegal e imoral!

Para ajudar a melhor entender de que forma esses três projetos, que agora já se tornaram obrigações legais se complementam, estruturamos os Quadros Sinóticos abaixo, os quais são baseados na legislação indicada ao final e em outras fontes, inclusive cartilha fornecida pela FIESP por ocasião de palestras promovidas por representantes dos fiscos federal e estaduais no início deste ano, cujos dados encontram-se devidamente revisados e atualizados.

A presente apresentação foi concebida visando a simplicidade na exposição para facilitação do entendimento dos leitores, de modo a permitir uma idéia geral do funcionamento dos novos sistemas relacionados a obrigações acessórias no âmbito da contabilidade, dos registros fiscais e da emissão de Notas Fiscais mercantis. Mas é prudente considerar que a complexidade que envolve todas as alterações promovidas vão muito além do que está sendo aqui apresentado.

TÓPICOS	SPED CONTÁBIL (ECD)	SPED FISCAL (EFD)	NF-E
Objetivos	Substituição dos livros de escrituração mercantil por seus equivalentes em versão digital	Substituição de escrituração, documentos fiscais e outras informações de interesse dos fiscos federal, estaduais (e, no futuro, municipais), bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações praticadas pelos contribuintes	<ul style="list-style-type: none"> Substituição das NFs de papel (modelos 1 ou 1-A) por documentos digitais, emitidos e armazenados eletronicamente Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente e pelo recebimento do documento eletrônico pelo Fisco, permitindo ao fisco monitorar todas as etapas do processo de circulação de mercadorias, proporcionando maior rapidez na fiscalização A NF-e, como o próprio nome diz, é um documento eletrônico. Entretanto, um documento físico, em papel, denominado Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) acompanhará a mercadoria até o seu destinatário
Funcionamento	<ul style="list-style-type: none"> Sistema de contabilidade passará a gerar um arquivo digital em formato especificado (IN RFB 787/07, Anexo Único) Arquivo digital é denominado: Livro Diário Digital ou Escrituração Contábil Digital (ECD) ou Escrituração Contábil Eletrônica O arquivo digital é submetido ao Programa Validador e Assinador – PVA Usuário faz download do PVA e do Receitanet, instalando-os em seu computador ligado à Internet Através do PVA devem ser executados alguns passos: <ol style="list-style-type: none"> Validação do arquivo contendo a escrituração Assinatura digital do livro pelas pessoas autorizadas a assiná-lo perante a Junta Comercial e também pelo contabilista Geração e assinatura de requerimento para autenticação dirigido à Junta Comercial <p>NOTA: Geração do requerimento exige informação e identificação do documento de arrecadação do preço de autenticação</p> <ol style="list-style-type: none"> Assinada a escrituração e o requerimento procede-se à transmissão para o SPED Concluída a transmissão é fornecido um recibo o qual deve ser imprimido Recebida a ECD (escrituração contábil digital) o SPED extrai um resumo (requerimento, Termo de Abertura e Termo de Encerramento) e o envia para a Junta Comercial 	<ul style="list-style-type: none"> O SPED FISCAL nada mais é que um arquivo Fiscal Digital (EFD) constituído de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos Fiscos Estaduais e Federais, bem como de registros de apuração de impostos referentes a operações praticadas pelo contribuinte Deverá ser gerado a partir da base de dados da empresa, cujo arquivo digital obedecerá a um lay-out estabelecido pela legislação (Ato da Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE, que é federal e válido para todos os Estados), informando todos os documentos fiscais e outras informações de interesse dos fiscos federal e estadual, referentes ao período de apuração do ICMS e IPI O lay-out já se encontra disponível (Atos COTEPE 09/98, 19/98 e 30/98) Esse arquivo deverá ser submetido à importação e validação pelo Programa Validador e Assinador (PVA) fornecido pelo SPED Para instalação do PVA o usuário deve fazer instalação da máquina virtual do programa JAVA Após importação, o arquivo poderá ser visualizado pelo próprio PVA, 	<ul style="list-style-type: none"> Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, substituirá exclusivamente a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A A NF modelo 1 (sem IPI) ou 1-A (com IPI) é emitida para acobertar operações de qualquer natureza não vinculadas à emissão de NFs de outros modelos As pessoas interessadas ou obrigadas à emissão de NF-e devem: <ol style="list-style-type: none"> Solicitar credenciamento da PJ como emissora de NF-e perante a Secretaria da Fazenda da localidade onde localizado o estabelecimento <p>NOTA: O credenciamento em um Estado não credencia a empresa perante os demais Estados. A empresa deve solicitar credenciamento em todos os Estados em que possuir estabelecimentos e nos quais deseja ou esteja obrigada à emissão de NF-e</p> <ol style="list-style-type: none"> Possuir certificação digital emitida por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, contendo o CNPJ da empresa Adaptar seu sistema de faturamento para emitir NF-e ou utilizar o “Emissor de NF-e” disponibilizado gratuitamente pela Secretaria da Fazenda de São Paulo Testar os sistemas em ambiente de homologação em todas as Secretarias da Fazenda em que desejar ou estiver obrigado a emitir NF-e Obter autorização da Secretaria da Fazenda para emitir NF-e em ambiente de produção, isto é, quando ultrapassada a fase de homologação, a NF-e passar a ter validade jurídica, a partir do que deve substituir as NF em papel modelo 1 ou 1-A (enquanto em ambiente de homologação as NF-e não têm validade jurídica e não substituem as NF em papel) <p>NOTA:</p> <ol style="list-style-type: none"> O estabelecimento é considerado credenciado a emitir NF-e a partir da primeira data entre as dos seguintes eventos: a) data da produção de efeitos do ato de credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo; b) data da habilitação do estabelecimento no ambiente de produção da NF-e da Secretaria da Fazenda; c) data da concessão de Autorização de Uso da NF-e pela Secretaria da Fazenda (Portaria CAT 162/08, art. 2º, § 2º) O estabelecimento obrigado a emissão de NF-e, a partir do início da obrigatoriedade deverá emití-la para todas as suas operações. Já o estabelecimento não-

TÓPICOS	SPED CONTÁBIL (ECD)	SPED FISCAL (EFD)	NF-E
	<p>g) Feito o pagamento do preço da autenticação (NOTA, supra), a Junta Comercial analisa o requerimento e o Livro Digital, da qual podem decorrer 3 hipóteses:</p> <p>g.1) Autenticação do Livro g.2) Indeferimento g.3) "Sob exigência", quando constatada irregularidade a qual, uma vez sanada, deve ser reenviado ao SPED, sem contudo, necessidade de novo pagamento do preço da autenticação. Deve ser gerado o requerimento específico para substituição de livros não autenticados e colocados sob exigência</p> <p>NOTA:</p> <p>i) Durante o processamento é possível utilizar a funcionalidade "Consulta Situação" do PVA, oportunidade em que os termos lavrados pela Junta Comercial, inclusive "Autenticação", serão transmitidos automaticamente à empresa durante a Consulta</p> <p>ii) O PVA tem ainda as seguintes funcionalidades: a) visualização da escrituração; b) geração; c) recuperação de back-up</p> <p>h) Autenticada a escrituração, deve-se adotar medidas necessárias para evitar a deterioração, extravio ou destruição do livro digital, o qual é composto de dois arquivos principais: a) livro digital; b) autenticação (extensão "aut")</p> <p>i) Deve-se fazer cópia do arquivo do requerimento (extensão "rqr") e do recibo de entrega (extensão "rec").</p> <p>NOTA: Todos os arquivos têm o mesmo nome, variando apenas a extensão do seu nome</p>	<p>possibilitando pesquisar registros ou relatórios do sistema</p> <ul style="list-style-type: none"> • Outras funcionalidades do programa: a) digitação; b) alteração; c) assinatura digital da EFD; d) transmissão do arquivo; e) exclusão de arquivos; f) geração de cópia de segurança e sua restauração • Os Livros Fiscais abrangidos pela EFD são: a) Registro de Entradas; b) Registro de Saídas; c) Registro de Inventário; d) Registro de Apuração do IPI; e) Registro de Apuração do ICMS • A periodicidade de entrega dos arquivos é mensal, mas cada Estado, juntamente com a Receita Federal do Brasil deverá estabelecer prazo para apresentação da EFD <p>NOTA:</p> <p>i) No Estado de São Paulo, empresas de vários segmentos econômicos serão obrigadas a apresentar a EFD já a partir de janeiro/2009 (exceto Distrito Federal e Pernambuco) (Protocolo ICMS 77/88)</p> <p>ii) As empresas paulistas obrigadas deverão remeter os arquivos eletrônicos obedecendo o seguinte cronograma: operações realizadas entre os meses de janeiro/09 a agosto/09 ➔ entrega até 30/09/09 (Ato COTEPE/ICMS 15/09)</p> <ul style="list-style-type: none"> • O arquivo digital poderá conter mais de um período de apuração desde que pertençam a um mesmo mês civil, como por exemplo, contribuinte do IPI com período de apuração decendial e mensal, pode apresentar uma EFD cobrindo todo o período 	<p>obrigado a emití-la, mas que esteja a tanto autorizado, deverá emitir preferencialmente NF-e em substituição à NF em papel (modelo 1 ou 1-A)</p> <ul style="list-style-type: none"> • O DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) é uma representação gráfica simplificada da NF-e. Sua finalidade é: a) informar o nº da Chave de Acesso da NF-e; b) permitir a consulta às informações da NF-e; c) acobertar o trânsito da mercadoria

TÓPICOS	SPED CONTÁBIL (ECD)	SPED FISCAL (EFD)	NF-E
Quem está obrigado	<p>A adoção da ECD será obrigatória para as pessoas jurídicas a seguir indicadas, dentro dos seguintes cronogramas:</p> <p>a) PJ sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado (Portaria RFB 11211/07) e tributadas pelo lucro real ➔ fatos contábeis ocorridos a partir de 01.01.08</p> <p>b) Demais PJ tributadas pelo lucro real ➔ fatos contábeis ocorridos a partir de 01.01.09</p>	<p>mensal</p> <ul style="list-style-type: none"> Os contribuintes do ICMS ou do IPI estão obrigados à escrituração fiscal digital (EFD) a partir de 01.01.09, sendo facultado a cada um dos Estados estabelecer essa obrigação para determinados contribuintes durante o exercício de 2008 (Convênio ICMS 143/06, cláusula 8ª-A, acrescida pelo Convênio ICMS 13/08, produzindo efeitos a partir de 09.04.08) <p>NOTA: Considerando que cada Estado seleciona o contribuinte que deverá observar as exigências do SPED Fiscal, os contribuintes deverão pesquisar junto à SEFAZ se foram selecionados para cumprir essa obrigação (Protocolo ICMS 77/08 – no caso do Estado de São Paulo, examinar o Anexo XXIII do mencionado Protocolo, o qual arrola 2943 empresas de diversos segmentos obrigadas ao cumprimento dessa exigência)</p> <ul style="list-style-type: none"> Uma empresa com diversos estabelecimentos deverá entregar uma arquivado da EFD por estabelecimento contribuinte do ICMS e/ou IPI, exceto quando autorizado pelo fisco estadual, nos casos de autorização para centralização da escrita fiscal 	<ul style="list-style-type: none"> Para o setor têxtil, por ora só estão abrangidas as atividades de tecelagem de fios de fibras têxteis e preparação e fiação de fibras têxteis, cuja data de início de obrigatoriedade de emissão de NF-e é 01.09.09 Cabe aos contribuintes analisar as relações de atividades por eles praticadas que os obrigam a emitir NF-e em substituição à NF de papel, com as respectivas datas de sua obrigatoriedade (Portaria CAT 162/08, Anexo Único) <p>NOTA:</p> <p>i) Para os importadores dos produtos abrangidos pela exigência de apresentação de NF-e que não realizem outras operações mercantis, a obrigatoriedade ficará limitada às operações de importação</p> <p>ii) Não se aplica a obrigatoriedade de emissão de NF-e modelo 55 em substituição à NF modelo 1 ou 1-A, nos seguintes casos:</p> <p>ii.1) Ao estabelecimento do contribuinte que não pratique, nem tenha praticado quaisquer operações internas e interestaduais há pelo menos 12 meses, ainda que a atividade seja realizada em outros estabelecimentos do mesmo titular (Protocolo ICMS 24/08, cláusula 1ª, § 2º, I)</p> <p>ii.2) Nas operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e (Protocolo ICMS 24/08, cláusula 1ª, § 2º, II com alteração do Protocolo ICMS 68/08)</p> <p>ii.3) Até o dia 31.03.09 nos casos de atividades exercidas por atacadistas de cigarros, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, atacadistas ou importadores de refrigerantes, em relação às operações praticadas por tais contribuintes que tenham como atividade preponderante o comércio atacadista, desde que o valor das operações com cigarros ou bebidas não tenha ultrapassado 5% do valor total das saídas do exercício anterior (Protocolo ICMS 24/08, cláusula 1ª, § 2º, III, com alterações dos Protocolos ICMS 68/08 e 87/08)</p> <p>ii.4) No caso de operações realizadas por fabricantes de aguardente e vinho que tenham auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360 mil (Protocolo ICMS 24/08, cláusula 1ª, § 2º, IV)</p> <p>ii.5) Na entrada de sucata de metal com peso inferior a 200 kg, adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao final do dia seja emitida NF-e englobando o total das entradas ocorridas (Protocolo ICMS 24/08, cláusula 1ª, § 2º, V acrescentada pelo Protocolo 68/08)</p>
Livros Abrangidos	<ul style="list-style-type: none"> Diário Geral Diário com Escrituração Resumida (vinculado a livro auxiliar) Diário Auxiliar Razão Auxiliar 	<ul style="list-style-type: none"> Registro de Entradas Registro de Saídas Registro de Inventário Registro de Apuração do IPI Registro de Apuração do ICMS 	

TÓPICOS	SPED CONTÁBIL (ECD)	SPED FISCAL (EFD)	NF-E
	<ul style="list-style-type: none"> • Livro de Balancetes Diários e Balanços (Código Civil, arts. 1180 e 1183) <p>NOTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Passam a ficar unidos o Livro Diário e Livro Razão como um livro digital único, cabendo ao PVA exibi-los no formato escolhido pelo usuário ii) Todas as empresas devem utilizar o Livro Diário no qual serão registrados todos os fatos contábeis. Esse Livro é classificado no SPED como "G – Livro Diário (completo sem escrituração auxiliar) e independe da existência de qualquer outro iii) Não pode ser utilizado, em relação a um mesmo período, juntamente com quaisquer dos outros livros ("R", "A", "Z" ou "B") <ul style="list-style-type: none"> • Livro "R" ➔ Livro Diário com Escrituração Resumida (com escrituração auxiliar), com totais que não devem exceder ao período de 30 dias, relativamente às contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação (Código Civil, art. 1184, § 1º) • Livro "A" ➔ Livro Diário Auxiliar ao Diário com Escrituração Resumida. Trata-se do livro auxiliar contendo os lançamentos individualizados das operações lançadas no Livro Diário com Escrituração Resumida (Livro "R") • Livro "Z" ➔ Livro Razão Auxiliar. Livro Contábil Auxiliar conforme lay-out definido pelo titular da escrituração. A escrituração deve ser feita em forma contábil (Código Civil, art. 1183) e as formas contábeis são o razão e diário. O Livro "Z" será utilizado quando o lay-out do Livro Diário Auxiliar não se mostrar adequado. É uma "tabela" na qual o titular da escrituração define cada coluna e seu conteúdo • Livro "B" ➔ Livro Balancetes Diários e Balanços. Esse livro foi até agora regulamentado apenas 		

TÓPICOS	SPED CONTÁBIL (ECD)	SPED FISCAL (EFD)	NF-E
	<p>pelo Banco Central para ser utilizado por instituições financeiras. Nada impede, entretanto, sua utilização concomitante com os livros auxiliares (Código Civil, art. 1185)</p> <ul style="list-style-type: none"> • A numeração dos livros é sequencial, por tipo de livro, independentemente de sua forma, ou seja, em papel, fichas, microfichas ou digital • Cada livro deve ser gerado em um arquivo distinto de modo que um arquivo não pode conter mais de um livro • Formas de Requerimentos de Autenticação: a) Autenticação de Livro (inclusive nos casos de extravio, deterioração ou destruição); b) Substituição de livro colocado em exigência pela Junta Comercial <p>NOTA:</p> <p>i) Os requerimentos de extravio, deterioração ou destruição não serão aceitos quando o livro original tiver sido enviado para o SPED e ainda estiver em sua base de dados. Neste caso e enquanto não disponível o download do livro para seu titular, deve-se solicitar uma cópia a um dos membros do SPED que possa ter acesso à escrituração</p> <p>ii) Para que o livro colocado em exigência possa ser autenticado é indispensável a remessa de novo livro (com as correções necessárias, se for o caso) com requerimento de "substituição de livro colocado em exigência pela Junta Comercial"</p> <p>iii) Será implantada funcionalidade para permitir ao titular fazer download da própria escrituração, mediante utilização de certificação digital da empresa, de seu representante legal ou do seu procurador</p> <p>iv) Livro digital já autenticado pela Junta Comercial pode ter seu erro retificado no exercício em que constatada sua ocorrência, observadas as exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade, não podendo o livro já autenticado ser substituído por outro, de mesmo número ou não, con-</p>		

TÓPICOS	SPED CONTÁBIL (ECD)	SPED FISCAL (EFD)	NF-E
	<p>tendo a escrituração retificada (Instrução Normativa DNRC 107/08, art. 5º)</p> <p>v) No caso de extravio, deterioração ou destruição de qualquer dos instrumentos de escrituração o empresário ou a sociedade empresária deverá publicar, em jornal de grande circulação do local de seu estabelecimento, aviso referente ao fato e deste fazer minuciosa informação, dentro de 48 horas, à Junta Comercial. Recompota a escrituração, o novo instrumento receberá o mesmo nº de ordem do substituído, devendo o Termo de Autenticação ressaltar, expressamente, a ocorrência comunicada (Instrução Normativa DNRC 107/08, art. 26, <i>caput</i> e § 1º)</p> <p>vi) A autenticação do novo instrumento de escrituração só será realizada após publicação em jornal de grande circulação e comunicado à Junta Comercial em 48 horas. No caso de livro digital, enquanto for mantida no SPED uma via do instrumento objeto do extravio, deterioração ou destruição, a Junta Comercial não autenticará livro substitutivo, devendo o empresário ou sociedade obter reprodução do instrumento junto ao administrador daquele sistema (Instrução Normativa DNRC 107/08, art. 26, §§ 2º e 3º)</p> <ul style="list-style-type: none"> • A escrituração deve ser assinada por no mínimo dois signatários: a) pessoa que, segundo os documentos arquivados na Junta Comercial tiver poderes para a prática de tal ato; b) contabilista • Devem ser utilizados somente certificados digitais e-PF ou e-CPF, com segurança mínima tipo A3 emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Não existe limite máximo para quantidade de signatários. Os contabilistas devem assinar por último • O representante legal perante a Receita Federal somente poderá assinar a escrituração se for a mesma pessoa que, segundo os documentos arquivados na Junta Comercial, tiver poderes para 		

TÓPICOS	SPED CONTÁBIL (ECD)	SPED FISCAL (EFD)	NF-E
	a prática de tal ato (Instrução Normativa DNRC 107/08)		
Prazo para cumprimento	<ul style="list-style-type: none"> A Receita Federal do Brasil (RFB) fixou o último dia útil de junho do ano seguinte àquele a que se refere a escrituração Nos casos de cisão, fusão e incorporação o prazo é o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência de um desses eventos societários (exceto quando ocorridos em 2008) (Instrução Normativa RFB 787/07) 	As operações realizadas de janeiro a agosto de 2009 deverão ser informadas até 30/09/09 (Ato COTEPE 15/09)	<ul style="list-style-type: none"> A utilização da NF-E teve sua exigência fixada para vigorar a partir de 01.04.08 para determinados segmentos (Protocolo ICMS 10/07, alterado pelo Protocolo ICMS 68/08) <p>NOTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Para o setor têxtil, por ora só estão abrangidas as atividades de tecelagem de fios de fibras têxteis e preparação e fiação de fibras têxteis, cuja data de início de obrigatoriedade de emissão de NF-E é 01.09.09 ii) Para a mesma data está prevista a obrigatoriedade para os setores de componentes eletrônicos, equipamentos de informática e periféricos, aparelhos de áudio e vídeo, aparelhos telefônicos e de comunicação, incluindo peças e acessórios
Plano de Contas Referencial	<ul style="list-style-type: none"> É um plano de contas elaborado com base na DIPJ. As empresas não financeiras devem utilizar o plano publicado pela RFB (Ato Declaratório Cofis 36/07) Tem por finalidade estabelecer uma relação "de" "para" entre as contas analíticas do plano de contas da empresa e um padrão, eliminando as fichas da DIPJ <p>NOTA: O e-Lalur (Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real), um dos projetos do SPED, importará dados da escrituração contábil digital e constituirá um "rascunho" correspondente a várias das fichas do DIPJ atualmente existentes</p>		
Operações abrangidas			<ul style="list-style-type: none"> A obrigatoriedade de adoção da NF-E modelo 55 é aplicável a todas as operações em todos os estabelecimentos dos contribuintes abrangidos pela obrigatoriedade (Protocolos ICMS 68/08 e 87/08) localizados nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal, sendo vedada a emissão de NF modelo 1 ou 1-A A legislação atual em vigor permite que o documento virtual substitua a NF modelo 1 ou 1-A, normalmente utilizada para documentar operações comerciais com mercadorias entre pessoas jurídicas, ou seja, operações de importação, exportação, interestaduais e internas, mesmo "simples remessa" ou entradas de mercadorias (Ajuste SINIEF 7/05, Cláusula 8ª, § 1º, I e II, com alterações do

TÓPICOS	SPED CONTÁBIL (ECD)	SPED FISCAL (EFD)	NF-E
			<p>Ajuste SINIEF 4/06 e 8/07)</p> <p>NOTA: A NF-e não substitui outros modelos de documentos fiscais existentes, como NF Consumidor (modelo 2) ou Cupom Fiscal</p>
Efeitos para os Clientes destinatários			<ul style="list-style-type: none"> • A principal mudança para os clientes, destinatários das NF-e será a obrigatoriedade de consultar a NF-e visando verificar a validade da assinatura e autenticidade do arquivo digital. Deve fazê-lo no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) onde encontrará o aplicativo "Visualizador", disponível na opção download • Caso o destinatário não seja credenciado a emitir NF-e, alternativamente à conservação do arquivo digital, ele poderá conservar o DANFE correspondente à NF-e e escriturá-la com base nas informações contidas no DANFE, após feitas as verificações a que está obrigado visando assegurar-se da validade da assinatura e autenticidade do arquivo digital • Nos casos em que a emissão da NF-e seja obrigatória, o destinatário deverá exigir sua emissão eletrônica, sendo vedada a recepção de mercadoria cujo transporte tenha sido acompanhado por outro documento fiscal (ressalvada a hipótese em que o DANFE tenha sido emitido em formulário de segurança devido a problemas técnicos na emissão da NF-e) • O destinatário da mercadoria não poderá exigir NF em papel (Ajuste SINIEF 7/05, cláusula 2ª, § 2º)
Obrigações Acessórias			<ul style="list-style-type: none"> • A adoção da NF-e dispensa a necessidade de obtenção, junto às Secretarias da Fazenda, da Autorização para Emissão de Documento Fiscal (AIDF) exigida para apresentação às gráficas, já que não mais existirá impressão gráfica da NF • A autorização de emissão da NF-e passa a ser automática e executada para cada NF-e, que poderá ter, ou não, sua autorização concedida pela Secretaria da Fazenda • No presente momento, apenas a AIDF será dispensada. Progressivamente inúmeras obrigações acessórias deverão ser dispensadas, como a geração do SINTEGRA, entrega da GIA, escrituração dos Livros Registro de Entrada, Saída e Apuração • O emitente da NF-e deve preservar o arquivo digital pelo mesmo prazo que guardaria as NF de papel (RICMS/SP, art. 202) • Já o destinatário que não tenha condições de armazenar o arquivo digital deverá armazenar o DANFE pelo mesmo prazo que guardaria as NF de papel. Esse documento deverá ser apresentado ao fisco em eventual fiscalização realizada, seja no trânsito da mercadoria, seja no próprio estabelecimento • Caso o destinatário seja também emitente de NF-e poderá armazenar apenas o arquivo digital recebido, dispensada a manutenção do arquivo do DANFE

TÓPICOS	SPED CONTÁBIL (ECD)	SPED FISCAL (EFD)	NF-E
			<p>NOTA:</p> <p>i) Observar que em caso de sinistro ou perda do arquivo eletrônico das NF-e, os órgãos fazendários não disponibilizarão as informações para recuperação desses arquivos. A lógica é que os arquivos de papéis são responsabilidade do contribuinte, assim também os arquivos eletrônicos. Além do que, os custos para guarda de documentos digitais, incluindo back-up, são muito inferiores àqueles necessários para a guarda de documentos físicos, além daqueles permitirem rápida recuperação e, bem assim, das informações complementares</p> <p>ii) A Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) está desenvolvendo uma versão do Sistema de Internamento de Mercadoria Nacional – SINAL, compatível com a NF-e. Esse sistema permitirá maior controle do processo de internamento de mercadorias pelos remetentes de mercadorias para aquela região. Sua implantação facilitará o processo de envio da documentação fiscal, registro e vistoria das mercadorias (vide, nesse sentido, http://www.suframa.gov.br)</p>
Operacionalização	Vide esclarecimentos, acima, sob o Tópico “Funcionamento”	Vide esclarecimentos, acima, sob o Tópico “Funcionamento”	<ul style="list-style-type: none"> • A empresa emitente da NF-e gerará um arquivo eletrônico com as informações fiscais da operação comercial, com base em lay-out já estabelecido (Ato COTEPE/ICMS 22/08) utilizando software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela Secretaria da Fazenda (http://www.fazenda.sp.gov.br) • Esse arquivo será assinado digitalmente pelo emitente, com isso garantindo a integridade dos dados ali lançados, bem como sua autoria • O arquivo eletrônico gerado é transmitido via Internet para a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) que faz uma prévia validação do arquivo e devolve um protocolo de recebimento (Autorização de Uso), sem o que fica impedido o trânsito da mercadoria (Ajuste SINIEF 7/05, cláusulas 3ª e 5ª, Portaria CAT 104/07, arts. 5º e 7º e Ato COTEPE/ICMS 22/08) • Após o recebimento da NF-e a SEFAZ disponibiliza consulta, através da Internet, para o destinatário e outros interessados que detenham a Chave de Acesso do documento eletrônico • Esse mesmo arquivo da NF-e é transmitido pela SEFAZ para a Receita Federal, que armazenará um arquivo nacional de todas as NF-e emitidas. E, no caso de operação interestadual, esse arquivo da NF-e será transmitido pela SEFAZ do Estado do emitente, para a SEFAZ do Estado do destinatário • O DANFE (Documento Auxiliar da NF-e), que é uma representação gráfica simplificada da NF-e, será impresso em papel comum e única via e se prestará a acobertar o trânsito da mercadoria. • O DANFE conterá a impressão, em destaque, da Chave de Acesso para consulta da NF-e via Internet, além de um código de barras unidimensional que facilitará a captura e a confirmação das informações da NF-e pelos Postos Fiscais de Fronteira nos demais Estados da Federação por onde a mercadoria transitar até chegar ao seu destino

TÓPICOS	SPED CONTÁBIL (ECD)	SPED FISCAL (EFD)	NF-E
			<p>NOTA: O código de barras unidimensional contém a Chave de Acesso da NF-e e permite o uso de leitor de código de barras para consulta da NF-e no Portal da SEFAZ. É uma representação gráfica do Código de Acesso da NF-e. O DANFE contém tanto o código numérico da Chave de Acesso (com 44 posições) como o código de barras correspondente</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma vez enviado o arquivo da NF-e à SEFAZ e antes dela conceder a Autorização de Uso, analisará, no mínimo, os seguintes parâmetros: a) situação cadastral do emitente; b) credenciamento do emitente para a emissão da NF-e; c) autoria da assinatura do arquivo digital da NF-e; d) integridade do arquivo digital da NF-e; e) observância do lay-out do arquivo digital conforme exigência do Ato COTEPE/ICMS 14/07; f) numeração da NF-e • Após análise do arquivo da NF-e a SEFAZ comunicará o emitente: <ul style="list-style-type: none"> a) concessão da Autorização de Uso da NF-e b) negativa da Autorização de Uso da NF-e, em razão de irregularidade cadastral do emitente c) rejeição do arquivo digital da NF-e em razão de: <ul style="list-style-type: none"> c.1) falha na recepção ou no processamento do arquivo c.2) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital c.3) não credenciamento do emitente para emissão de NF-e c.4) duplicidade do nº da NF-e c.5) falha na leitura do nº da NF-e c.6) outras falhas no preenchimento ou no lay-out do arquivo digital da NF-e • A comunicação do resultado da verificação do arquivo digital pela SEFAZ será realizada via Internet mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro por ele autorizado, contendo, conforme o caso: a) nº do protocolo; b) Chave de Acesso; c) nº da NF-e ou a data e hora do recebimento da solicitação de Autorização de Uso da NF-e • No caso de negativa da Autorização de Uso da NF-e ou rejeição do arquivo da NF-e, o protocolo do resultado conterá as informações sobre os motivos que determinaram a negativa ou a rejeição (Portaria CAT 104/07, art. 9º) • A numeração da NF-e será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido o limite • O contribuinte está autorizado a adotar séries distintas para a emissão de NF-e, mediante lavratura de termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO) (RICMS/SP, art. 196) • Uma única NF-e aceita até 990 itens de produtos. Entretanto, o arquivo extensão "XML" que deverá ser transmitido à SEFAZ não pode exceder a 500 Kbytes • O DANFE poderá ser emitido em tantas folhas quantas necessárias para a discriminação das mercadorias

TÓPICOS	SPED CONTÁBIL (ECD)	SPED FISCAL (EFD)	NF-E
			<p>NOTA:</p> <p>i) Cada NF-e é atrelada a apenas um DANFE correspondente, o qual, a sua vez, pode conter uma ou mais folhas</p> <p>ii) A Chave de Acesso deverá constar de todas as folhas do DANFE</p> <ul style="list-style-type: none"> • A NF-e, previamente autorizada pela SEFAZ, deverá ser emitida antes do carregamento da mercadoria para o transporte ao seu destinatário. Já a emissão do DANFE poderá se dar antes ou após o embarque da mercadoria, conquanto esse documento acoberte sua circulação • A NF-e é um documento autônomo e cada um deles deve ter sua própria assinatura digital individual de modo que sua emissão deve ser feita nota-a-nota • Já o processo de transmissão pode ser feito em lotes, sendo que cada um deles poderá conter até 50 NF-e, observado ainda o limite de 500 Kbytes • Ocorrendo de no lote de NF-e algumas delas virem a ser rejeitadas, estas não receberão Autorização de Uso, caso em que será indicado o motivo da rejeição. As demais, não rejeitadas, serão regularmente autorizadas • O arquivo eletrônico com assinatura digital deve ser gerado a partir do sistema informático do contribuinte, não sendo possível emitir NF-e a partir do site da SEFAZ • Após a Autorização de Uso a NF-e não poderá sofrer qualquer alteração já que qualquer modificação no seu conteúdo invalida sua assinatura digital • O emitente poderá requerer o cancelamento de uma NF-e cujo uso tenha sido previamente autorizado e desde que ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento <p>NOTA:</p> <p>O prazo máximo para cancelamento, em vigor, é de 7 dias a partir da Autorização de Uso</p> <ul style="list-style-type: none"> • O cancelamento depende da geração, pelo contribuinte, de um arquivo com extensão XML. O cancelamento deverá ser autorizado pela SEFAZ • O status de uma NF-e, isto é, se autorizada, se cancelada, etc., deverá ser consultado no site da SEFAZ jurisdicionante do estabelecimento emitente ou no site nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) • Após a Autorização de Uso da NF-e, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e por Carta de Correção Eletrônica – CC-e, transmitida à SEFAZ • A Carta de Correção Eletrônica deverá atender a lay-out estabelecido em Ato COTEPE, conter assinatura digital do emitente, indicar seu CNPJ • A comunicação de recepção da CC-e pela SEFAZ será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo a Chave de Acesso, nº da NF-e, data e hora do recebimento da solicitação pela SEFAZ • Na hipótese de haver mais de uma CC-e para a mesma NF-e, o emitente deverá

TÓPICOS	SPED CONTÁBIL (ECD)	SPED FISCAL (EFD)	NF-E
			<p>consolidar na última delas todas as informações anteriormente retificadas (Portaria CAT 162/08)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Afora alguns campos específicos que podem ser corrigidos pela CC-e, a regra é que a NF-e, uma vez emitida, não pode ser modificada, mesmo para fim de correção de erros de preenchimento. Assim, qualquer alteração em seu conteúdo invalida a assinatura digital e a respectiva Autorização de Uso • Se os erros forem detectados pelo emitente antes da circulação da mercadoria, a NF-e pode e deve ser cancelada, substituída por nova NF-e • É possível a emissão de NF-e complementar quando isto for necessário (RICMS/SP, art. 182) • Se por qualquer razão houver quebra de sequência na numeração das NF-e, o emitente deve solicitar à SEFAZ a inutilização dos nºs por ele não utilizados • A solicitação deverá ser feita através de Pedido de Inutilização de Número de NF-e até o 10º dia do mês subsequente àquele em que verificada a quebra na sequência da numeração <p>NOTA: Por se tratar a correção de denúncia espontânea do contribuinte, o fisco pode não reconhecer o pedido nos casos em que apurar em procedimento fiscalizatório a prática de dolo, fraude ou simulação</p> <ul style="list-style-type: none"> • A entrega da NF-e pelo fornecedor ao seu cliente é obrigatória nos casos em que o destinatário seja emitente de NF-e ou, mesmo não o sendo, requeira a entrega do arquivo digital • Poderá dar-se através de transmissão por e-mail, disponibilização num endereço eletrônico mantido pelo fornecedor na Internet, ou da forma que melhor convier às partes <p>NOTA: O que importa, efetivamente, é a manutenção das NF-e em arquivo digital pelo prazo legal em que seria mantida a NF de papel. Caso o destinatário não seja obrigado a emitir NF-e, deverá manter arquivo em papel dos DANFE recebidos relativos às NF-e emitidas para amparar a operação mercantil (Ajuste SINIEF 7/05 com alterações do Ajuste SINIEF 4/06)</p> <ul style="list-style-type: none"> • O trânsito da mercadoria será acobertado pelo DANFE impresso em papel comum no formato A4, em folhas soltas ou formulário contínuo, ou pré-impresso (Ajuste SINIEF 7/05, cláusula 9ª, § 4º) • O DANFE deverá conter códigos de barras, podendo conter outros elementos gráficos que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo o do código de barras por leitor óptico (Portaria CAT 104/07, art. 10) • A NF-e será aceita por qualquer Estado e pela Receita Federal para acobertar o trânsito e o recebimento de mercadorias em qualquer parte do território nacional (Ajuste SINIEF 7/05)

TÓPICOS	SPED CONTÁBIL (ECD)	SPED FISCAL (EFD)	NF-E
			<ul style="list-style-type: none"> • A comprovação da entrega da mercadoria ao destinatário será feita via DANFE, o qual contém espaço destinado à confirmação de entrega, semelhante ao canhoto existente nas NF de papel, o qual pode ser destacado e entregue ao remetente • No caso de recusa das mercadorias, o destinatário deve: a) emitir uma NF de Devolução de Compras, ou; b) recusar a mercadoria no verso do próprio DANFE, indicando os motivos da recusa, caso em que o remetente deverá emitir NF-e de Entrada para receber a mercadoria devolvida • A consulta sobre a validade, existência e autorização de uma NF-e é obrigatória por parte do destinatário da mercadoria a fim de verificar a idoneidade do documento digital (Ajuste SINIEF 7/05, Cláusula 10ª, § 1º com a redação do Ajuste SINIEF 4/06) <p>NOTA: O destinatário não precisa imprimir qualquer documento para comprovar a realização da consulta de validade da NF-e</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se a consulta no site nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) não estiver disponível, a NF-e deverá ser consultada no site da SEFAZ que autorizou sua emissão, sendo essa pesquisa considerada suficiente para atestar sua validade • A NF-e pode ser consultada dentro do prazo de 180 dias contados da recepção do documento digital pela SEFAZ • Após esse prazo a consulta retornará com informações parciais (nº, data de emissão, CNPJ do emitente e destinatário, valor do documento e sua situação), não mais detalhando as mercadorias e outros dados. Essas informações parciais permanecerão disponíveis pelo prazo de fiscalização • Só é possível consultar o status de várias NF-e, desde que uma por vez, não todas numa única vez • Aos contribuintes não preparados para receber a NF-e é facultado proceder a escrituração do documento eletrônico com base nas informações contidas no DANFE, o qual será arquivado em substituição à NF-e <p>NOTA: Não se confundindo o DANFE com a NF-e, é obrigatória a verificação, pelo destinatário, da validade, autenticidade e existência de Autorização de Uso da NF-e, esteja ele destinatário credenciado, ou não, a emitir NF-e. Só esse procedimento resguardará o destinatário do risco de autuação no caso de vir a ser fiscalizado</p> <ul style="list-style-type: none"> • A escrituração da NF-e pode ser feita nos mesmos moldes da escrituração da NF de papel, não sendo obrigatória sua escrituração por sistema eletrônico • Os contadores terão acesso às NF-e de seus clientes mediante sua visualização através do Programa Visualizador desenvolvido pela Receita Federal, disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) • No caso de problemas técnicos impossibilitarem a geração ou transmissão de

TÓPICOS	SPED CONTÁBIL (ECD)	SPED FISCAL (EFD)	NF-E
			<p>um arquivo digital da NF-e ou mesmo obtenção de resposta relativa à Autorização de Uso, o contribuinte deverá gerar outro arquivo digital, informando que este foi gerado em situação de contingência, adotando uma das seguintes providências</p> <ol style="list-style-type: none"> Transmitir o arquivo digital da NF-e para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN) da Receita Federal Transmitir Declaração Prévia de Emissão em Contingência (DPEC – NF-e) com base em lay-out estabelecido pela Receita Federal e, após a ciência da regular recepção do arquivo pela Receita Federal, imprimir o DANFE em no mínimo duas vias, fazendo constar em seu corpo: "DANFE impresso em contingência – DPEC regularmente recebido pela Receita Federal" Imprimir o DANFE em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FSDA) em no mínimo duas vias, fazendo constar em seu corpo: "DANFE em contingência – Impresso em decorrência de problemas técnicos" <ul style="list-style-type: none"> Caso o contribuinte já tenha transmitido o arquivo digital da NF-e para a SEFAZ mas não tiver obtido resposta relativa à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o outro arquivo digital a ser gerado deverá conter o nº da NF-e distinto daquele anteriormente transmitido (Portaria CAT 162/08, art. 20) Na hipótese do contribuinte optar pela transmissão do arquivo digital pelo Sistema de Contingência do Ambiente Nacional, a Receita Federal poderá, em nome da SEFAZ, alternativamente: <ol style="list-style-type: none"> conceder a Autorização de Uso da NF-e Negar a Autorização de Uso da NF-e Rejeitar o arquivo digital da NF-e No caso de transmissão de Declaração Prévia de Emissão em Contingência (DPEC), uma das vias do DANFE acompanhará o trânsito da mercadoria, devendo ser conservada em arquivo pelo destinatário, pelo prazo de 5 anos. A outra via será mantida pelo emitente, pelo mesmo prazo (RICMS/SP, art. 202, Portaria CAT 162/08) O emitente em situação de contingência deverá lavrar termo no Livro Registro de Uso de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO, informando: <ol style="list-style-type: none"> motivo de entrada em contingência; data e horário, do início e término; numeração e série da primeira e da última NF-e geradas nesse período; providência adotada (uma daquelas referidas nas letras "a" a "c", acima) (Portaria CAT 162/08) A numeração da NF-e emitida em contingência nunca poderá ser igual ao número de outra NF-e utilizada ou transmitida para a SEFAZ O Programa Emissor de NF-e é distribuído gratuitamente e se presta à emissão de NF-e, podendo ser utilizado pelas empresas de todo o País por estar integra-

TÓPICOS	SPED CONTÁBIL (ECD)	SPED FISCAL (EFD)	NF-E
			<p>do aos sistemas de autorização de NF-e das SEFAZ de todos os Estados</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mediante autorização da SEFAZ jurisdicionante do contribuinte poderá ser promovida alteração no lay-out do DANFE de modo a adequá-lo às suas operações, desde que mantidos os campos obrigatórios (Ajuste SINIEF 7/05, cláusula 9ª, §§ 6º e 7º) • Ainda que formalmente regular, o DANFE será considerado inidôneo quando emitido com dolo, fraude, simulação ou erro que implique em não-pagamento do imposto ou obtenção de qualquer outra vantagem indevida • O DANFE poderá ser impresso, reimpresso ou copiado a qualquer momento • Não pode haver divergências entre os dados registrados na NF-e e no DANFE • Na hipótese de extravio do DANFE durante o transporte da mercadoria o contribuinte emitente deverá reimprimi-lo e encaminhá-lo ao transportador ou ao destinatário, dependendo da localização da mercadoria, isto é, se em trânsito ou já no estabelecimento do destinatário <p>NOTA: No caso do destinatário estar obrigado à emissão da NF-e, a entrega do DANFE é dispensável</p> <ul style="list-style-type: none"> • No caso de venda para Pessoa Física, se o vendedor estiver obrigado a emitir NF modelo 1 ou 1-A, deverá emitir NF-e entregando junto o DANFE com base no qual o cliente poderá consultar sua existência e validade • A Pessoa Jurídica que possuir vários estabelecimentos emissores de NF-e poderá utilizar o Certificado Digital da matriz para assinar digitalmente as NF-e emitidas pelas filiais • A emissão de NF-e Mista (ICMS e ISS) depende de prévio convênio ou protocolo de cooperação entre a SEFAZ e a Prefeitura do Município onde localizado o estabelecimento emitente <p>NOTA:</p> <p>i) Como no Estado de São Paulo esses convênios ainda não foram firmados, o contribuinte que estiver obrigado a emitir NF-e deverá emití-la para acobertar a circulação de mercadorias e NF de Serviços para a prestação de serviços</p> <p>ii) O Município de São Paulo possui modelo próprio de NF-e de Serviços de modo que, por não seguir o modelo da NF-e nacional, devem ser emitidos dois documentos eletrônicos em atendimento às exigências do Estado e do Município (Lei Municipal 14097/05)</p> <p>iii) Entretanto, a SEFAZ paulista esclareceu que o contribuinte devidamente credenciado a emitir NF-e modelo 55 (estadual) poderá indicar nesse documento informações relativas ao ISS desde que observada a legislação municipal aplicável e disponibilizada à Administração Tributária municipal, quando solicitado, o arquivo digital da NF-e emitida ou o respectivo DANFE</p>

TÓPICOS	SPED CONTÁBIL (ECD)	SPED FISCAL (EFD)	NF-E
Fundamentos Legais	<ul style="list-style-type: none"> • Instrução Normativa RFB 787/07 • Instrução Normativa RFB 825/08 • Ato Declaratório Executivo Cofis 36/07 • Instrução Normativa DNRC 107/08 • Resolução CFC 1020/05 	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto 6022/07 • Convênio ICMS 143/06 • Convênio ICMS 123/07 • Convênio ICMS 13/08 • Ato COTEPE ICMS 9/08 • Ato COTEPE ICMS 19/08 • Convênio ICMS 143/06 • Protocolo ICMS 77/08 	<ul style="list-style-type: none"> • Ajuste SINIEF 7/05 • Decreto 50110/05 • Ajuste SINIEF 11/05 • Ajuste SINIEF 4/06 • Ajuste SINIEF 5/07 • Ajuste SINIEF 8/07 • Ato COTEPE/ICMS 22/08 • Portaria CAT 32/96 • Portaria CAT 53/96 • Portaria CAT 12/08 • Portaria CAT 28/08 • Portaria CAT 43/08 • Portaria CAT 46/08 • Portaria CAT 78/08 • Portaria CAT 83/08 • Portaria CAT 95/08 • Portaria CAT 99/08 • Portaria CAT 103/08 • Portaria CAT 162/08 • RICMS/SP, arts. 186, 202, 212-O, 212-Q • Protocolo ICMS 10/07 • Protocolo ICMS 30/07 • Protocolo ICMS 80/07 • Protocolo ICMS 88/07 • Protocolo ICMS 24/08 • Protocolo ICMS 68/08 • Protocolo ICMS 87/08

“Adonilson Franco – sócio titular de Franco Advogados Associados (www.francoadvogados.com.br), advogado de empresas em São Paulo, Pós-Graduado em Direito Tributário, Professor de Pós-Graduação em Direito Tributário do Centro de Extensão Universitária (CEU), autor de matérias publicadas na Revista Tributária e de Finanças Públicas (RT), Revista Dialética de Direito Tributário, Revista de Estudos Tributários, Revista Brasileira de Direito Tributário e Finanças Públicas (Caderno Direito Comparado), além de em inúmeros sites especializados”